

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/IPSM Nº 7744, de 21 de outubro de 2010

Regulamenta o disposto no Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, no uso de atribuição que lhes confere o inciso III do § 1º do art. 93, da Constituição do Estado, e o art. 7º do Decreto nº. 43.581, de 11 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº. 18.710, de 07 de janeiro de 2010, e no art. 1º do Decreto nº. 45.312, de 23 de fevereiro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Os servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM, em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, cumprirão seis horas diárias de trabalho e poderão, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, optar por um dos seguintes horários de entrada:

- a) 08:00;
- b) 08:30;
- c) 09:00;
- d) 09:30;
- e) 10:00;
- f) 10:30; e
- g) 11:00.

Parágrafo único. O disposto no "caput" aplica-se aos servidores que ocupam cargos de provimento efetivo e os cargos de provimento em comissão, cuja carga horária seja de quarenta horas semanais.

Art. 2º A escala de trabalho autorizada por esta Resolução deverá garantir o pleno funcionamento do IPSM, de modo que todas as atividades sejam exercidas e todos os serviços sejam prestados normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pelo Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2010.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA

EDUARDO MENDES DE SOUSA